

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~02/02/1977~~
PROC. N° 197/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

~~02/02/1977~~
Em 04/05/1977
Diretor de Secretaria

~~02/02/1977~~
Em 18/05/1977
Diretor de Secretaria

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por DORIVAL LUZ ARAUJO contra LIVINO ALFREDO PILGER.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº.

OBJETO: Av. prév., Sals. atras., 13º sal. prop., Fér. prop., F.G.T.S.
Sub-total: Cr\$ 15.500,00

J. J. de Montenegro

Protocolo N.º 197/77

Em 04/05/77

DORIVAL LUZ ARAUJO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, rua Julio de Castilhos, 1037, CTPS nº 56.367/408, CPF 130158180/15, abaixo firmado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra LIVINO ALFREDO PILGER, brasileiro, casado, do comércio, residente n/cidade de Montenegro, rua Maurício Cardoso, s/n próximo ao Posto Shel, para tanto propondo e requerendo o seguinte :

1. Que o requerente foi contratado pelo requerido, aqui n/cidade, para executar uma série de reformas em prédio do mesmo em Tramandai, tendo sido ajustado o salário de R\$3.000,00 mensais, com despesa de locomoção de ida e volta e mais a moradia e respectiva anotação na CTPS; tudo em 17 de novembro de 1.976.
1. Que a CTPS, no início de serviço foi entregue ao requerido;
2. Que logo ao iniciar os trabalhos o requerente já notou que começava a faltar material, tendo, finalmente, ficado sem o mínimo.. possível de ditos materiais para trabalhar;
3. Que, nesse meio tempo, o requerido já mudeu de idéia com relação a salários, propõe serviço de empreitada, na base de R\$..... 12.000,00 por toda a obra, entretanto sem assinar a CTPS, o que .. sempre foi exigido pelo reclamante;
4. Que em 23 de abril do corrente ano, não podendo mais permanecer em Tramandai por falta de material para o serviço e não tendo recurso para manter-se naquela localidade, pois o requerido nem sequer dinheiro alcançava ao reclamante, este deu por rescindido o contrato.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso prévio de 30 dias.....	cr\$ 3.000,00
b) Salários em atraso.....	cr\$ 10.000,00
c) 13º salário prop. 6/12.....	cr\$ 1.500,00
d) Férias prop. 6/12.....	cr\$ 1.000,00
e) Fundo de Garantia, guias Am cod. 01.	cr\$ - bancos-
Sub-total.....	cr\$ 15.500,00

REQUER a citação do Requerido, antes qualificado, para responder.. aos termos da presente, contestá-lo, querendo, pena de confissão e revelia. O depoimento pessoal do reclamado; a oitiva de testemunhas em audiência para tanto designada. PROTESTA, enfim, per todos os meios de prova em direito permitidos.

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 4 de maio de 1.977

Dorival Luz Araujo
Dorival Luz Araujo

certifico que fui designado no dia 19 de maio de 1977 às 13:40
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi not. o recda.
mamente pessoalmente. Exp. not. ar. recda e INPS
através do Sr. Of. Justiça.

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de maio de 1977

RECEBIX

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 197/77

NOTIFICAÇÃO

SR.

LIVINO ALFREDO PILGER

Rua: Maurício Cardoso, s/nº-próx. ao Posto Shel-N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **DORIVAL LUZ ARAUJO**

Reclamado : **LIVINO ALFREDO PILGER**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS..... na rua

Capitão Cruz, n° 1643, no dia doze
(... 12) do mês de maio/77, às treze e quarenta (13:40), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido,
ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 04 de maio de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 05.05.77, no endereço citado, sendo ai, notifiquei a LIVINO ALFREDO PILGER, na pessoa de sua esposa.sra.DALILA M.I.PILGER às 11:00 horas .- tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 06 de maio de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

MONTENEGRO

Proc. nº 197/77

Rete: DORIVAL LUZ ARAUJO

Reda: LIVINO ALFREDO PILGER

N O T I F I C A Ç Ã O



Luz Zang - 808.001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIV.

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J em que tem como objeto o F.G.T.S., tendo sido designada audiência para o dia 12 de maio/77 às 13:40 horas.

Montenegro, 04 de maio de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Clávio Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 06 de maio de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.

JUNTADA

Faço juntada neste ato,
do particular que segue

Em 12 de 05 de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S-
D.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

L.J. de Montenegro
Protocolo N.º 175 / 77
Em 12 / 05 / 77

✓ da autor

EM 12-05-77.

M. Miranda Vasconcellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LIVINO ALFREDO PILGER, brasileiro, casado, residente nesta cidade, por sua procuradora infra assinada , vem com o devido acatamento perante V. Exa. requerer o adiamento da audiência designada para às 13,40 horas do dia 12 de maio de 1977, em que é reclamante DORIVAL LUZ ARAUJO, processo nº 197/77 em razão de estar o reclamado acamado, conforme atestado médico em anexo.

Protesta pela juntada do instrumento de procuraçāo no prazo legal.

Espera deferimento

Montenegro, 12 de maio de 1977





A presente folha contém um documento.

Dr. HEITOR DA SILVA TEIXEIRA
CLÍNICA GERAL — CIRURGIA
CRM 00425 - CPF 005838710
Rua Ramiro Barcelos, 1941 - Montenegro - Fone: 22-12-39

Qdres que o Sr. Luiz
Alfredo Peláez se encontra
enfermo e necessita ficar
em repouso no dia de
hoje.

Montenegro 12.05.77

Heitor

DR. HEITOR DA SILVA TEIXEIRA - CRM 00425 - CPF 005838710





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
D.

PROCESSO N° 197/77

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e NESTOR FLORES, dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DORIVAL LUZ ARAÚJO, reclamante, e LIVINO ALFREDO PILGER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, salários atrasados, 13º salário proporcional, férias proporcionais E FGTS. Presente o reclamante, ausente o reclamado. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência em face do pedido do reclamado e do atestado médico que indica a impossibilidade do seu comparecimento. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 6 de junho do corrente ano, às 13:30 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Dorival Luz Araújo

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada, ~~nesta data, da~~, da
~~petição e procuração, que seguem~~
Em 13 de 05 de 1972.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7.
8.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 148 / 77

Em 13 / 05 / 77 a.

M. Miranda
13 - 5 - 77

M. Vazquez

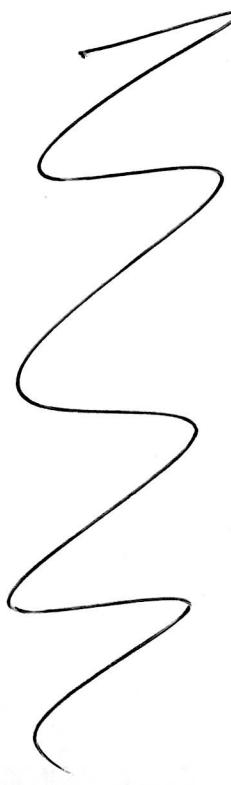
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MARÍLIA N. E. MÜLLER, procuradora do re-
clamado LIVINO ALFREDO PILGER no processo nº 197/77, que lhe
move DORIVAL LUZ ARAUJO, vem com o devido acatamento perante
V. Exa. requerer, no prazo legal, a juntada da procuraçāo em
anexo aos autos da reclamatória.

Espera deferimento

Montenegro, 13 de maio de 1977





8. D. PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - LIVINO ALFREDO PILGER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, CPF Nº 01 976 08 70/15

OUTORGADOS - DR. ADOLPHO SCHÜLER NETTO, inscrito no CPF. sob nº. 007389720 e na OAB sob nº. 1964, Dr. ERNESTO ARNO LAUER, inscrito no CPF. sob nº. 019791670 e na OAB sob nº. 5784, brasileiros, casados, advogados e MARÍLIA N. ESSWEIN, inscrita no CPF. sob nº. 213330680 e na OAB nob nº. 4587, brasileira, estagiária, solteira, maior, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Contestar a reclamatória movida por DÉRIVAL LUZ ARAÚJO, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, bem como fazer acordos e recorrer.

PODERES - concede (m) todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do CPC.) bem como os especiais para transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 13 de maio de 1977.

X Livino Alfredo Pilger
Livino Alfredo Pilger
Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Livino</u>	
<u>Alfredo Pilger</u>	
Dou fé. Em Test. <u>M</u> da verdade.	
Montenegro, 13 MAI 1977 <u>Alfredo Pilger</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adimir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

9
8

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, a reclamada, LIVINO ALFREDOPILGER, representada por sua procuradora, Dra. Marilia N.E. Müller, tendo, na oportunidade, tomado conhecimento da designação da audiencia para o dia 6.06.77, no horário das 13,30 horas, O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de maio/77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

CIENTE.

DATA SUPRA.

Lia Z. da C.
PROCURADORA DA RECLDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
96

PROCESSO N° 197/77

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DORIVAL LUZ ARAÚJO, reclamante, e LIVINO ALFREDO PILGER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, salários atrasados, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Carlos V. Boos Bandeira, que juntou termo de procura "apud acta" aos autos, o reclamado acompanhado de sua procuradora dr.ª Marília N. E. Müller, com procuração nos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 6.000,00 em três parcelas: a primeira neste ato, no valor de Cr\$ 2.000,00, a segunda, também de Cr\$ 2.000,00 no dia 14 do corrente mês e a terceira, de Cr\$ 2.000,00, na data em que o reclamante apresentar a obra e fizer a entrega da mesma em perfeitas condições. Ficou convencionado que o reclamante recomeçará o trabalho na obra, de imediato, e fará a entrega da mesma até o fim do corrente mês. O presente acordo compreende a empreitada efetuada pelo reclamante na qual falta terminar somente a garagem, parte que o reclamante recomeçará o trabalho e fará a entrega, pronta, até o fim do corrente Mês. Cust, digo, Com o cumprimento do presente acordo, e pagamento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 371,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dorival Luz Araújo

Livino Alfredo Pilger

Dr. Cláudio V. Boos Bandeira

Dr.ª Marilia N.E. Müller

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEFIC DA SECRETARIA, SUBSIDIARIA

17/9/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o

TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos seis dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Dorival Lúz Araujo
pedreiro
casado
(Estado Civil) brasileiro
(Nacionalidade)
maior, residente na rua Antônio de Castilhos, 1037,
, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel CARLOS V. Boas BANDEIRA
advogado
(Nacionalidade) brasileiro, casado
(Estado Civil) R.G. Sul
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção sob
n.^o 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para:

J. J. E, para constar, eu,
ARMANDO DE LIMA DUTRA
JUÍZ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 06 de julho de 1977

x Daniel Lúz Araujo

VISTO:

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
CGV

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos seis dias do mês de junho,
do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 14:00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTEVERDE à rua Capitão Cruz, 1643,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LIVINO ALFREDO PILGER,
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros, ~~xxxxxx~~), referente à primeira prestação de acordo feito no
processo n.º 197/77, em que são partes DORIVAL LUZ ARAÚJO,
reclamante, e LIVINO ALFREDO PILGER, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Armando Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Livino Alfredo Pilger

Reclamante

Livino Alfredo Pilger

Reclamado

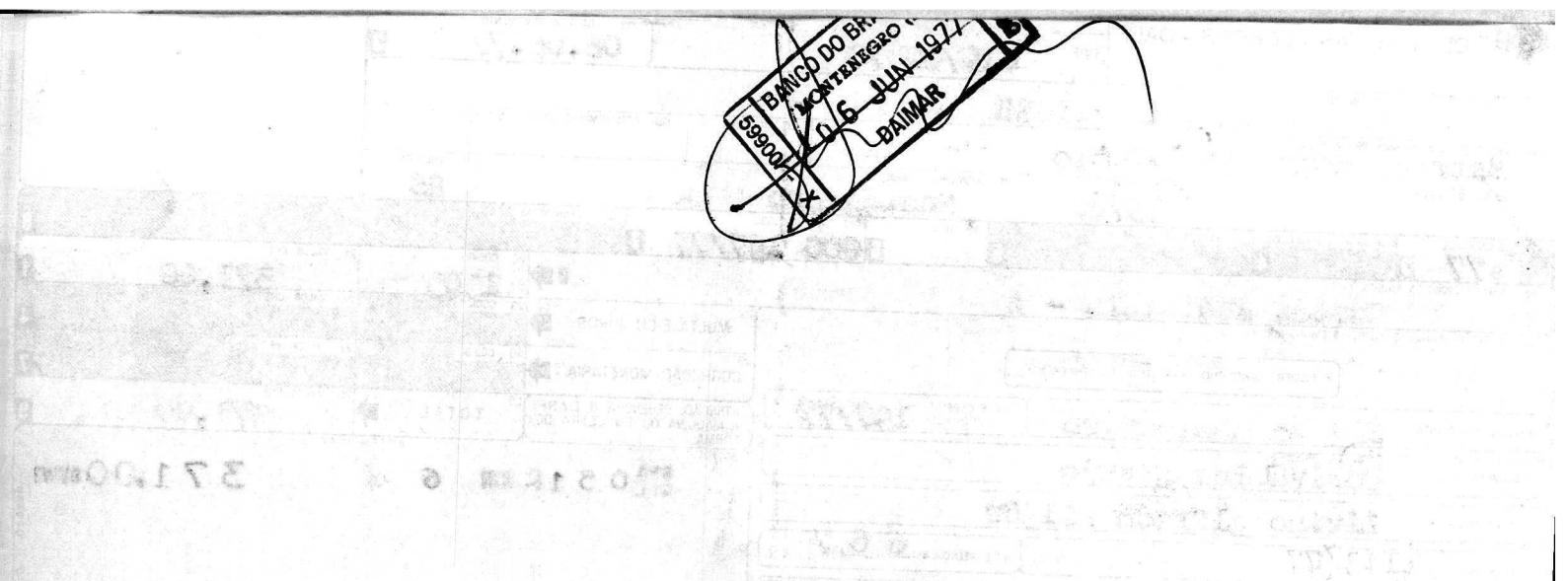
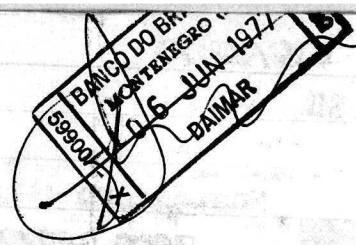
Contém uma GUIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 	1 RESERVADO	2	04 RESERVADO	4	
		CPF - 019760870	03 DATA DE VENCIMENTO 06.06.77	3			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE LIVINO ALFREDO PILGER							
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Estrada Manicio Cardoso		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)				
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS			
13 EXERCÍCIO 19 77	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6000 197/77 7	18 REFERÊNCIAS	20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 321,00
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A							
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Poder Judiciário - Justiça do Trabalho							
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 197/77	22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO				
RECLAMANTE(S) Dorival Luz Arnujo		24 VALOR - CR\$					
RECLAMADO(A) Livino Alfredo Pilger		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO					
GUIA Nº 143/77		27 VALOR - CR\$ ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.					
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Dr. Jose</i>		28 TOTAL 30 AUTENTICAÇÃO					
Modelo aprovado pelo IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro / RS							

8

9

10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13.
R

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos treze dias do mês de junho do ano
de mil novecentos e setenta e sete , às 13:50 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO , à Rua Cap.Cruz-1643
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **LIVINO ALFREDO PILGER**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 dois mil cruzeiros
..... X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

referente à 197/77

prestação de acordo feito no processo nº , em que são partes , reclamante,

..... **DORIVAL LUZ ARAUJO** , , reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

ARMANDO DESTIBU BUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamante

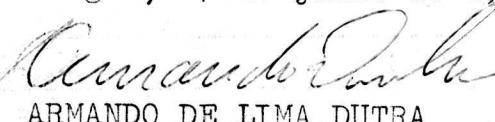
Pilger
Reclamado

CERTIFICO
JUNTA DE CONFLITOS E DELGAMENTO

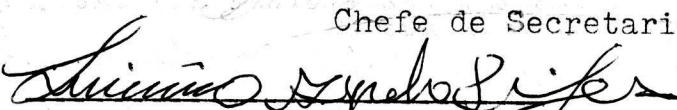
CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o reclamado Livino Alfredo Pilger, tendo informado que o reclamante Dorival Luz Araujo havia cumprido a parte final do acordo, ou seja, a entrega em perfeitas condições da obra.

Certifico que, conforme ficou estabelecido o reclamado paga ao reclamante a importância final de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), conforme termo de pagamento e quitação que segue.

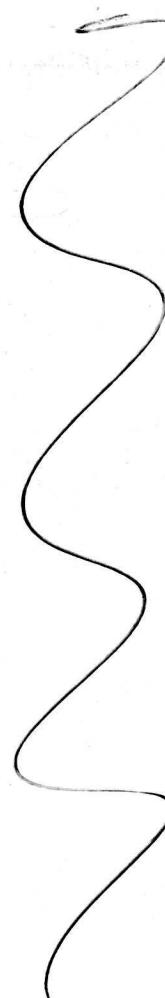
Montenegro, 27 de junho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria-Substº



Livino Alfredo Pilger (rcdo.)



148


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 192/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DORIVAL LUIZ ARAUJO (Representação, quando houver) e o Reclamado LIVINO ALFREDO PILGER (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros.X.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria, Substituto


Dorival Lúiz Araújo
Reclamante


Livino Alfredo Pilger
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 06 de 1987.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO